



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 7079/2025

PROJETO INDICATIVO Nº: 229/2025

AUTORIA: Vereador Professor Rurdiney (Rurdiney da Silva)

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE NOVAS TURMAS DE ALFABETIZAÇÃO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto Indicativo nº 229/2025**, de autoria do ilustre Vereador Professor Rurdiney, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de novas turmas de alfabetização na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas Unidades de Ensino do Município da Serra onde a referida modalidade ainda não é ofertada, abrangendo os turnos matutino, vespertino e noturno.

No que tange ao histórico processual, a proposição foi devidamente protocolada em 12 de novembro de 2025. Após os trâmites regimentais iniciais, o projeto foi





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

encaminhado à Presidência e, posteriormente, à Douta Procuradoria-Geral desta Casa de Leis para a emissão de parecer jurídico prévio.

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 838/2025**, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou favoravelmente ao prosseguimento da matéria. Em seu parecer, o órgão de assessoramento jurídico fundamentou que, por se tratar de um Projeto Indicativo, a proposição assume o caráter de recomendação formal ao Chefe do Executivo, sendo o meio adequado para sugerir a deflagração de processo legislativo sobre matérias de competência exclusiva do Prefeito, respeitando as balizas do interesse local e a técnica legislativa.

Seguindo a marcha processual, a proposição foi lida no Expediente do Dia da Sessão Ordinária em 17 de dezembro de 2025 e distribuída a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

O projeto tramita em regime **Ordinário**.

Não há registro de **Emendas**.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 838/2025, exarado pela Douta Procuradoria, adotando seus fundamentos como parte da razão de decidir deste colegiado.

Do ponto de vista da competência federativa, a matéria legislada insere-se perfeitamente no âmbito do interesse local e no direito à educação,





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

encontrando amparo no Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como no Art. 30, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Serra. A oferta de Educação de Jovens e Adultos constitui dever do Estado e diretriz alinhada com a universalização do ensino básico.

Sob o prisma da iniciativa, verifica-se que o gerenciamento de turmas escolares e a imposição de atribuições administrativas a órgãos da municipalidade constituem matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme inteligência do Art. 143 da Lei Orgânica Municipal. Sabedor de tal limitação, o autor manejou corretamente a espécie do **Projeto Indicativo**, conforme preceitua o Art. 136 do Regimento Interno desta Casa. O Projeto Indicativo funciona como uma sugestão formal não vinculante, apta a provocar o Executivo sem incorrer em vício de iniciativa formal.

Ademais, esta Comissão identifica que o projeto possui natureza meramente autorizativa em sua redação proposta. Conforme entendimento consolidado no Parecer nº 186/2025 (Processo Administrativo nº 437/2025) da Procuradoria Geral desta Casa sobre Leis Autorizativas, tais projetos são injurídicos, na medida em que não veiculam norma a ser cumprida por outrem, mas mera faculdade.

Nesse sentido, Miguel Reale esclarece o sentido de lei:

"Lei, no sentido técnico desta palavra, só existe quando a norma escrita é constitutiva de direito, ou, esclarecendo melhor, quando ela introduz algo de novo com caráter obrigatório no sistema jurídico em vigor, disciplinando comportamentos individuais ou atividades públicas." (REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*. 27 ed., São Paulo: Saraiva, 2002, p. 163.)

Não obstante o vigor de tal entendimento doutrinário e jurisprudencial para Projetos de Lei Ordinária, sublinha-se que, no caso em tela, a proposição em apreço foi formalizada como **Projeto Indicativo**. Por sua própria natureza regimental (Art. 136, RI), o Projeto Indicativo constitui uma recomendação política e administrativa. Desse modo, o emprego de termos autorizativos na





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

minuta anexa é absorvido e mitigado pela natureza estritamente consultiva e sugestiva do diploma precípua, servindo como modelo técnico caso o Poder Executivo resolva encampá-lo.

Isto posto, conclui-se pela integral **constitucionalidade e legalidade** da proposição sob a forma de Projeto Indicativo.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Em relação à técnica legislativa, a Douta Procuradoria-Geral atestou em seu parecer que foram respeitadas as diretrizes plasmadas na Lei Complementar nº 95/1998.

Esta Assessoria Técnica, efetuando sua análise independente e em estrito cumprimento às diretrizes de deferência ao texto do autor, constatou que a proposição apresenta clareza, precisão e ordem lógica em seus enunciados, salvaguardando a compreensão do seu objeto.

- **Articulação e Estrutura:** O projeto adota a divisão correta em artigos e parágrafo único, guardando perfeita correlação com o tema proposto.
- **Forma Regimental:** Por expressa determinação do Art. 136, parágrafo único, do Regimento Interno, os Projetos Indicativos devem revestir-se da forma de Minuta de Projeto de Lei. O presente processo atende com exatidão a este requisito formal de admissibilidade.

Portanto, o texto observa a boa técnica legislativa, não havendo reparos a fazer.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 229/2025.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro nas análises jurídica e técnica expostas, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 229/2025 no Plenário desta Augusta Casa de Leis.

Sala de Reuniões, 22 de junho de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

